

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dronga, 1563 - Centro - tel:(43)3066-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

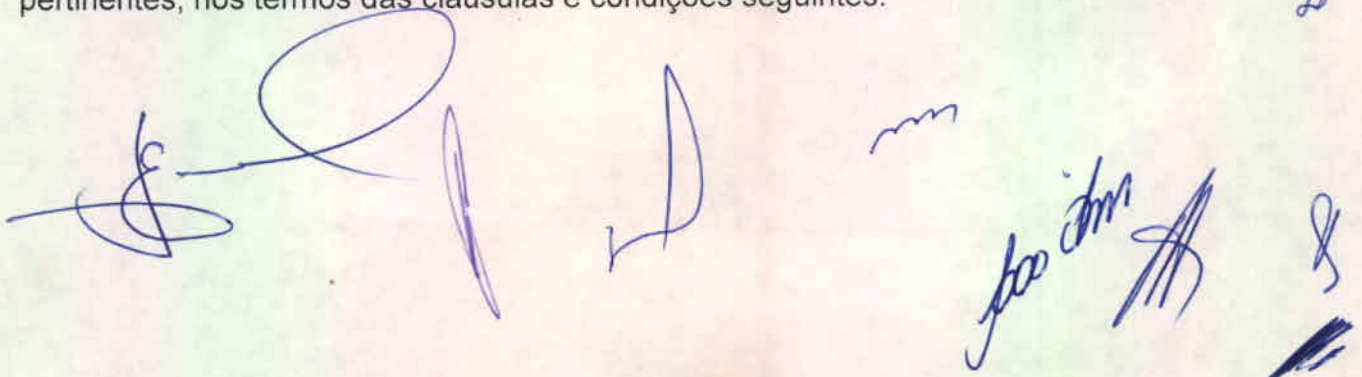
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO
IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO
DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE
COMUM NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE
LONDRINA E REGIÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania, visando reduzir os índices de criminalidade e de violência existentes nos Municípios de Londrina e região;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o sistema de segurança pública e prisional, bem como valorizar os seus profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os direitos humanos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, após ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para a formalização do **CISMEL - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



I - DOS ENTES FEDERADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

1) **Município de Londrina**, com CNPJ nº75.771.447/0001-70, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jd. Mazzei II, CEP:86015-901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HOMERO BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº9.526.444-1 SSP/PR e CPF nº 076.409.028-35, residente e domiciliado na Cidade de Londrina-Paraná.

2) **Município de Cambé**, com CNPJ nº75.732.057/0001-84, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Otto Gaertner, centro, nº 65, CEP:86.181-300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº3.965.268-4 SSP/PR e CPF nº 499.565.829-72, residente e domiciliado na Cidade de Cambé-Paraná.

3) **Município de Ibiporã**, com CNPJ nº76.244.961/0001-03, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, centro, CEP:86.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº751.203-1 SSP/PR e CPF nº063.256.379-68, residente e domiciliado na Cidade de Ibiporã-Paraná.

4) **Município de Bela Vista do Paraíso**, com CNPJ nº76.245.067/0001-58, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Joaquim Ladeia, nº 150, centro, CEP: 86.130-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANGELO ROBERTO BERTONCINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº414046 SSP/PR e CPF nº209.593.119-04, residente e domiciliado na Cidade de Bela Vista do Paraíso.

5) **Município de Jataizinho**, com CNPJ nº76.245.042/0001-54, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, centro, CEP:86.210-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON FERNANDES**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº3.081.421-5 SSP/PR e CPF nº 446.664.119-68, residente e domiciliado na Cidade de Jataizinho-Paraná.



6) **Município de Rolândia**, com CNPJ nº76.288.760/0001-08, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP:86.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº414312-4 – SSP-SC e CPF nº09.727.119-53, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-Paraná.

7) **Município de Tamarana**, com CNPJ nº01.613.167/0001-90, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, CEP:86.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº4.427.651-8 e CPF nº623.960.999-49, residente e domiciliado na Cidade de Tamarana-Paraná.

8) **Município de Sertanópolis**, com CNPJ nº76.245.034/0001-08, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Dr. Vacir Gonçalves Pereira, nº 342, CEP:86.170-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REINALDO RAMOS REIS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 317.448 SSP/PR e CPF nº116.219.669-68, residente e domiciliado na Cidade de Sertanópolis-Paraná.

9) **Município de Arapongas**, com CNPJ nº76.958.966/0001-06, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Garças, nº 290, CEP:86.701-250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ROBERTO PUGLIESI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº1.044.810-SSP/PR e CPF nº363.478.339-72, residente e domiciliado na Cidade de Arapongas-Paraná.

II – DA CONSTITUIÇÃO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - tel:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região a ser constituído, doravante denominado simplesmente **CISMEL**, será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo, com prazo indeterminado e com sede no Município de Londrina-Paraná, na Praça La Salle, nº 35, Jd. Canadá, cujo Estatuto é anexo deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

III - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Poderão participar do **CISMEL** todos os municípios paranaenses, localizados na região do entorno de Londrina, através de aditivo aprovado pela Assembléia Geral Consorcial, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos.

§1º - A área de atuação do **CISMEL** corresponderá a área de abrangência dos municípios consorciados.

§2º - Os municípios que subscrevem este Protocolo terão até 02 anos para ratificá-lo, contados da data de assinatura deste instrumento.

§3º - Para converter-se em Contrato de Consórcio Público o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por pelo menos 5(cinco) municípios que o subscrevem.

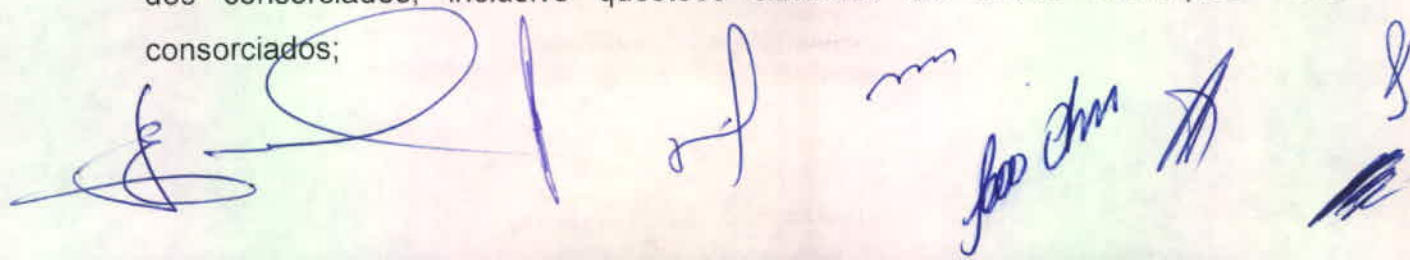
IV - DA FINALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O **CISMEL** terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de Segurança Pública e Cidadania em toda área dos municípios que aderirem ao mesmo, por meio de esforços entre os partícipes para enfrentar a criminalidade e a violência visando reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

V - DA DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005:

- I. A Política Nacional de Segurança Pública e a Política Nacional de Cidadania;
- II. A Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos e Cidadania;
- III. Os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do CISMEL;
- IV. As Questões relativas a Segurança Pública e a Cidadania que afete qualquer um dos consorciados, inclusive questões advindas de outros municípios não consorciados;



- V. Os índices de criminalidade e violência dos consorciados;
- VI. A existência de recursos financeiros, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- VII. A representação dos consorciados na defesa dos interesses destes e dos objetivos do CISMEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Consórcio Público de Segurança e Cidadania terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

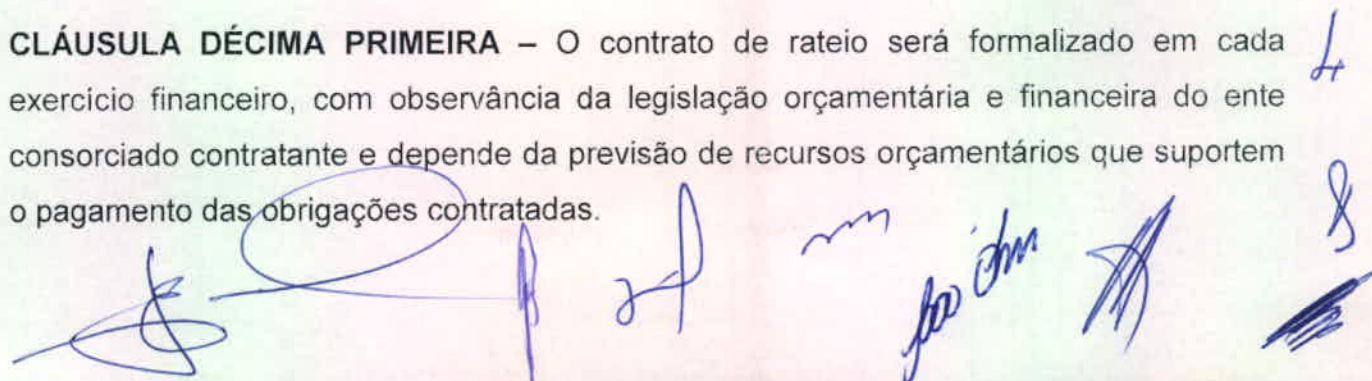
PARÁGRAFO ÚNICO: As competências desta estrutura estão elencadas no Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consórcio poderá contratar agentes públicos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs 8.745/1993, 9.849/1999 e 10.667/2003 e Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA NONA – De forma independente ou em conjunto, cada um dos serviços públicos de Segurança Pública poderão ser prestado por terceiros contratados pelo Consórcio, observado o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes das contratações previstas na cláusula oitava e na cláusula nona, correrão por conta e responsabilidade do Consórcio e serão rateadas igualmente entre todos os entes consorciados, por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.



VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos consorciais, sendo representados pelo Chefe do Poder Executivo de cada município.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia, mediante justificativa.

§2º - A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, e em segunda, por maioria simples.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§4º - Em caso de empate nas votações, o voto minerva caberá ao Presidente do Consórcio.

§5º - A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Admitir-se-á, à exceção da Assembléia Geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados que eventualmente venham a ser constituídos no âmbito do CISMEL;

II - que os eventuais órgãos colegiados instituídos no âmbito do CISMEL, sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, dissolução do Consórcio ou eleição, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração ou por correspondência exclusivamente nestas hipóteses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada ente Consorciado terá direito a um único voto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os membros que integram a Assembléia Geral não serão remunerados nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas Assembléias.

VII – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drenga, 1543 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O quadro de pessoal do Consórcio, inicialmente, será composto por agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, com ônus para a origem, conforme deliberação em Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Estatuto Social e o Regimento interno deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a Assembléia Geral entender necessária a contratação de empregados públicos para o Consórcio, esta deverá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

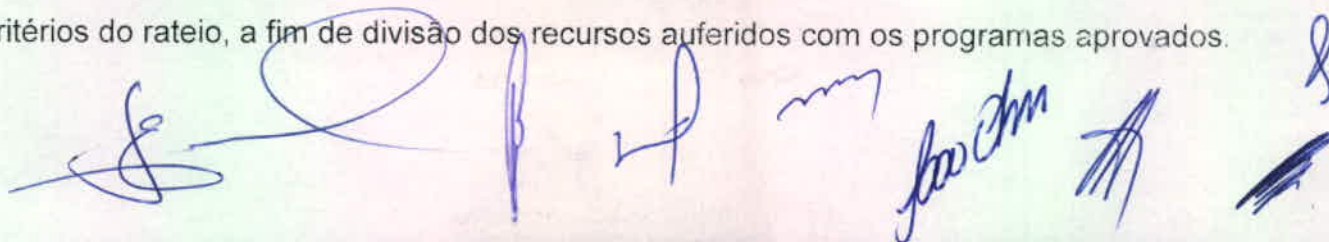
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os editais do concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, no mínimo, por mais dois entes consorciados.

§1º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver em rede mundial de computadores – internet, ou, na forma de extrato que será publicado na imprensa oficial do Estado do Paraná.

VIII - DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio, a fim de divisão dos recursos auferidos com os programas aprovados.



§1º – Para efeito de rateio dos recursos auferidos sem projetos específicos, será utilizado como critério de divisão a representação populacional dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º – Nos casos de projetos enviados para programas específicos, se estes forem recebidos em sua integralidade, haverá rateio de recursos conforme valor constante no projeto.

§3º - Caso os recursos auferidos para os projetos previstos no parágrafo segundo, não correspondam ao valor total, os mesmos deverão ser divididos de acordo com o percentual inicialmente previsto, quando do envio do projeto.

§4º - A contrapartida será proporcional, conforme critério especificado no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado com o respectivo recurso.

IX - DA GESTÃO ASSOCIADA

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, que visem :

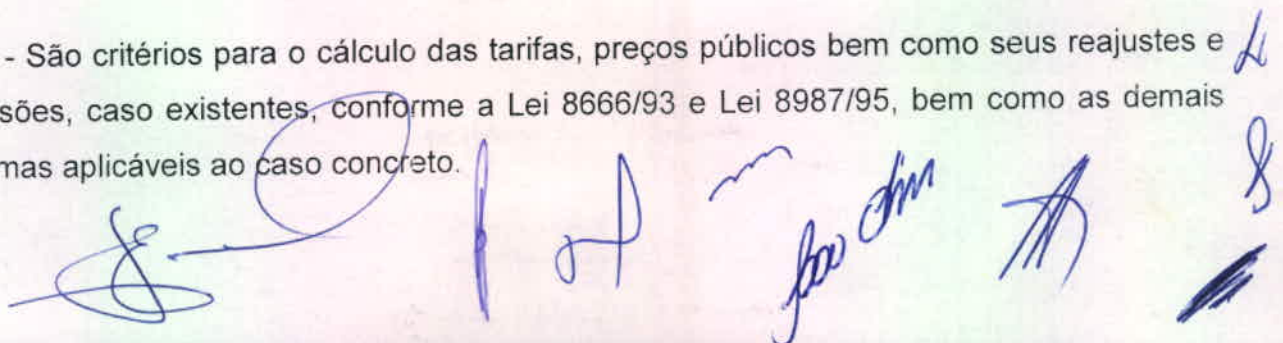
I. desenvolver e propor ações integradas na área de segurança pública e cidadania, bem como incentivar os Municípios a participarem da formulação de políticas de segurança e cidadania;

II. reduzir os índices de criminalidade e violência na área dos consorciados e também assegurar os direitos humanos em sentido amplo.

III. definir os aspectos da elaboração formal e material do contrato de programa;

§1º - O consórcio público fica autorizado a licitar, contratar, firmar Termos de Parceria, Contratos de Gestão e Convênio, observada a legislação e normas gerais em vigor;

§2º - São critérios para o cálculo das tarifas, preços públicos bem como seus reajustes e revisões, caso existentes, conforme a Lei 8666/93 e Lei 8987/95, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ao Consórcio fica proibido delegar ou transferir, a qualquer título, a gestão associada e administrativa a terceiros.

X - DAS ELEIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A eleição do primeiro representante legal do consórcio público, doravante denominado Presidente, será feita durante a Assembléia Geral de instalação do Consórcio, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou ainda, por acordo entre as partes, para um mandato de 01(um) ano, cabendo reeleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em qualquer situação o mandato do Presidente do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial da forma usual por cada município e na imprensa oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

Londrina, 24 de agosto de 2009.

H. M. Barbosa Neto

HOMERO BARBOSA NETO

Prefeitura Municipal de Londrina

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - Tel: (43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

João Dalmácio Pavinato

JOÃO DALMACIO PAVINATO

Prefeitura Municipal de Cambé

A



JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeitura Municipal de Ibiporã



ANGELO ROBERTO BERTONCINI
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolo: 39.526 Livro A - 118 fls.
Registro: 34198 Livro 5-18 fls. 331
Araçongas 29 de Agosto de 2012



Poliana Dias Gonçalves - Escrevente Juramentada



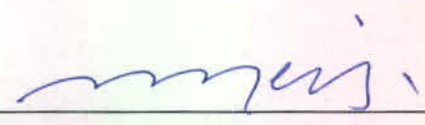
WILSON FERNANDES
Prefeitura Municipal de Jataizinho



JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Prefeitura Municipal de Rolândia



ROBERTO DIAS SIENA
Prefeitura Municipal de Tamarana



REINALDO RAMOS REIS
Prefeitura Municipal de Sertanópolis



LUIZ ROBERTO PUGLIESI
Prefeitura Municipal de Araçongas

